



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

A compra de Papel A4 Justifica-se, em razão da necessidade de suprir periodicamente o estoque do Almoxarifado da defensoria Pública do Estado da Paraíba, objetivando assim, nos seus Níveis e comarcas, atender a demanda. Os materiais destinam-se à reposição de estoque, para atendimento. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, considerando-se informações de consumo anteriores no valor de compra de R\$ 18,00 (Dezoito reais) do papel A4, e o saldo remanescente, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de materiais de consumo bem como nota fiscal que atesta o valor praticado pela ganhadora do certame, sendo assim o preço da Ata de registro de Preços atende o objeto pretendido para essa Defensoria Pública. Conforme comparativo abaixo.

**Comparativo 1**

| Nº<br>ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                | ATA DE<br>REGISTRO DE<br>PREÇOS<br>0182/2016 | Valor mensal | Valor anual |
|------------|--------|--------------------------|----------------------------------------------|--------------|-------------|
| 1          | 2.000  | Aquisição de<br>papel A4 | R\$ 15,00                                    | R\$ 2.500,00 | 30.000,00   |

**Comparativo 2**

| Nº<br>ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                | PREÇO     | Valor mensal | Valor anual |
|------------|--------|--------------------------|-----------|--------------|-------------|
| 1          | 2.000  | Aquisição de<br>papel A4 | R\$ 18,00 | R\$ 3.000,00 | 36.000,00   |

Obs: Sendo assim, observou-se que a diferença de preços, chega a um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ano que corresponde a 400 (quatrocentas resmas de diferença, ou seja Quarenta caixa de Papel A4, que estamos deixando de comprar.

**Princípios da Economicidade e Eficiência**

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

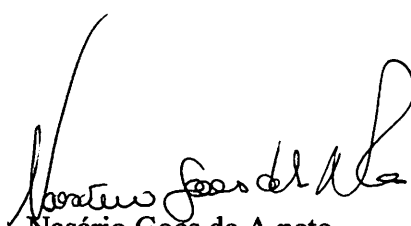
Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

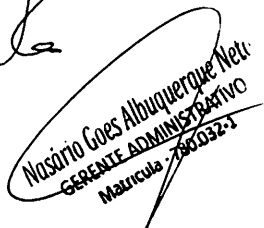
“ dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

## **CONCLUSÃO**

À guisa de conclusão, podemos afirmar, em apertada síntese, que os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação dos princípios acima explicitados, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal, ante suas disposições na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras).

João Pessoa, 03 de Outubro de 2017.

  
Nasário Goês de A. Neto  
Gerente Administrativo  
Mat: 780.032-1

  
Nasário Goês Albuquerque Neto  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
Matrícula 780.032-1